

*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

LEI MUNICIPAL Nº 3885 – DE 01 DE JUNHO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOUGLAS FONTANA, PREFEITO DE ESPUMOSO, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71-III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Público Municipal, autorizado a implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º - A implementação do PMEAF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEAF.

Art. 3º - O GMEAF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo;

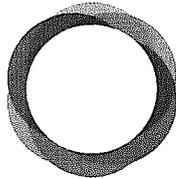
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*



Prefeitura Municipal de
Espumoso

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

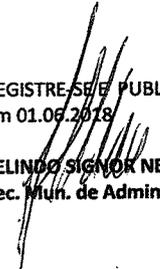
VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3138, de 20.08.2009.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, ao primeiro dia do mês de Junho de 2018.



DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01.06.2018

ZELINDO SIGNOR NETO
Sec. Mun. de Administração